

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.202/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 988/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E POR ISSO SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 988/2001, de 06.04.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Estudante Estagiário perceberá uma contraprestação financeira mensal, sob a forma de bolsa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para o nível médio, de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para o nível técnico e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o nível superior, para o cumprimento da carga horária de O4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais para o nível médio e O6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para os níveis técnico e superior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FeproPhon-

Santa Leopoldina, 15 de Fevereiro de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA Prefeito Municipal